



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI N° 375/97

Estabelece normas para Contratação de pessoal em Regime Especial, pelo prazo de 06 (seis) meses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado contratar pessoal em regime especial, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atender o excepcional interesse público.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, será prorrogado o contrato por igual período.

Art. 2º - A contratação de pessoal em regime especial visa atender os serviços executados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Finanças, Obras e Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Os contratos firmados objetos desta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 30 de Janeiro de 1997.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL